Reforma Tributária

Avanços e desafios no contencioso fiscal

Principais questões relacionadas ao contencioso fiscal decorrente da implementação do IBS e da CBS e as alternativas para mitigar os riscos de decisões conflitantes

Sérgio Grama Lima e **Bruno Romano**



Uma publicação do

LEITE, TOSTO e BARROS ADVOGADOS

Sobre o **Leite, Tosto e Barros Advogados**

Uma força no contencioso

Mais de 30 anos de experiência na resolução de conflitos, dentro e fora dos tribunais

Somos um escritório *full service* que abraçou o propósito e o compromisso de prestar um atendimento personalizado e em linha com os mais altos padrões de qualidade e excelência.

Temos o orgulho de dizer que, em mais de três décadas de existência, o mercado em que atuamos nos reconhece como **referência na resolução de conflitos e casos contenciosos complexos**.

Contribuímos tanto no campo judicial quanto em casos arbitrais e processos de mediação. A nossa área consultiva desenvolve estratégias assertivas, auxiliando na estruturação de projetos sólidos, redução de riscos e maximização de resultados.



Os autores



Sérgio Grama Lima

Sócio do Leite, Tosto e Barros Advogados com mais de 15 anos de experiência em consultoria tributária e contencioso administrativo e judicial. É reconhecido pelos rankings Análise Advocacia e The Legal 500, especializado em Direito Tributário pela FGV e mestrando em Direito Tributário na mesma instituição.

sergiogl@tostoadv.com

Bruno Romano

Sócio do Leite, Tosto e Barros Advogados com ampla experiência em consultoria e contenciosos administrativos e judiciais. É mestre em Direito Tributário pelo Instituto Brasileiro de Estudos Tributários (IBET) e atua como professor no Mackenzie, Associação Paulista de Estudos Tributários (APET) e no IBET.

brunor@tostoadv.com



Sumário

Introdução 5
Os pontos-chave da Reforma 6
Evolução do sistema tributário brasileiro 8
Mudanças trazidas pela Constituição de 1988 8
Consequências da fragmentação tributária 8
Necessidade de reforma 9
O que estabelece a Reforma Tributária sobre o consumo 10
Estrutura do novo sistema tributário 10
Tributos "gêmeos": harmonização material 11
Preservação do pacto federativo 11
Benefícios esperados 12
Os desafios processuais da Reforma 13
Conflito entre autoridades fiscais 13
Incoerência entre tributos "gêmeos" 14
Duplicidade no contencioso administrativo 14
Limitações do Comitê de Harmonização 15
Fragmentação do contencioso judicial 15
Descompasso temporal entre processos 16
Propostas de aprimoramento 17
Unificação do processo administrativo fiscal 17
Competência judicial unificada 18
Medidas complementares 18
Anexo: Legislação sobre o tema 19
Uma equipe preparada para enfrentar os desafios da Reforma 20

Introdução

Por mais necessária que seja, a Reforma Tributária sobre o consumo traz desafios processuais significativos que precisam ser enfrentados. Mesmo diante dos avanços propostos, o novo sistema fiscal não foi analisado previamente sob a óptica processual.

A segregação de competências poderá acarretar situações prejudiciais aos contribuintes. Este estudo analisa as principais questões relacionadas ao contencioso fiscal decorrente da implementação do IBS e da CBS, propondo alternativas para mitigar os riscos de decisões conflitantes.

A transição para o novo modelo tributário, prevista para ocorrer entre 2026 e 2033, representa um grande esforço de modernização fiscal. Entretanto, a ausência de uma abordagem processual unificada pode comprometer parte dessa simplificação, gerando potenciais conflitos de competências e dissonâncias jurisprudenciais.

> *Compreender esses desafios é fundamental para que empresas e profissionais possam se preparar adequadamente para o novo cenário, avaliando riscos e perspectivas. Ao mesmo tempo, o debate sobre as inconsistências processuais pode contribuir para o aperfeiçoamento do sistema antes de sua implementação completa.*

O presente e-book busca apresentar, de forma clara e objetiva, uma análise do contencioso fiscal no contexto da Reforma Tributária, identificando os potenciais problemas e sugerindo caminhos para sua solução, com foco na segurança jurídica e na efetiva simplificação pretendida pelo legislador.

Sérgio Grama Lima e **Bruno Romano**

Os pontos-chave da Reforma

A Reforma Tributária representa um marco na modernização do sistema fiscal brasileiro, substituindo tributos complexos por um modelo mais harmonioso e eficiente. Entretanto, ao analisarmos seus aspectos processuais, identificamos potenciais desafios que merecem atenção antes da implementação completa do novo regramento.

Inicialmente, é importante compreender a dimensão da mudança. O sistema tributário atual se caracteriza por:

- **Multiplicidade de tributos** sobre o consumo (PIS, COFINS, IPI, ICMS e ISS)
- **Competências distribuídas** entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios
- Mais de **5.500 legislações** sobre tributação do consumo
- Complexidade que acarretava **alto custo de conformidade**

A Emenda Constitucional nº 132/2023 traz modificações substanciais, entre as quais destacam-se:

- Criação da **Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS)** em substituição ao PIS, COFINS e parte do IPI

- Instituição do **Imposto sobre Bens e Serviços (IBS)** para substituir ICMS e ISS

- Criação do **Imposto Seletivo (IS)** para bens prejudiciais à saúde e ao meio ambiente

- Manutenção do **federalismo fiscal** com competências compartilhadas no IBS

- Criação do **Comitê Gestor do IBS (CGIBS)** para centralizar a administração do imposto

Todavia, nossa análise identifica **pontos críticos no contencioso fiscal** que podem comprometer parte da simplificação almejada:

Interpretações divergentes sobre fatos idênticos por diferentes autoridades fiscais	Duplicidade de órgãos julgadores administrativos: **CARF para CBS e CGIBS para IBS**	Possíveis contradições entre decisões administrativas para **tributos "gêmeos"**
Necessidade de litigar em diferentes esferas judiciais (federal e estadual)	Risco de **jurisprudências conflitantes** entre tribunais estaduais e federais	**Descompasso temporal** entre processos sobre o mesmo fato gerador

Para **enfrentar esses desafios**, sugerimos medidas como:

Unificação do processo administrativo fiscal para IBS e CBS	Estabelecimento de **competência única da Justiça Federal** para julgamento dos dois tributos	**Fortalecimento do Comitê** de Harmonização das Administrações Tributárias

O período de transição até a implementação completa do novo sistema oferecerá oportunidade para aperfeiçoar esses aspectos processuais, garantindo que a simplificação tributária seja plena e não apenas material.

Evolução do sistema tributário brasileiro

O sistema tributário brasileiro sobre o consumo percorreu uma longa trajetória até chegar à reforma atual. Compreender essa evolução é essencial para entender a dimensão das mudanças propostas e os desafios que ainda precisam ser enfrentados.

I. Mudanças trazidas pela Constituição de 1988

A Constituição de 1988 manteve a essência federativa do sistema tributário nacional, porém com alterações significativas:

- O ISTC foi incorporado ao ICM estadual, transformando-o no Imposto sobre Operações de Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações (ICMS)
- O FINSOCIAL foi substituído pela Contribuição para Financiamento da Seguridade Social (COFINS)

A nova Carta consolidou assim a seguinte distribuição de competências:
- **União**: IPI, PIS e COFINS
- **Estados e Distrito Federal:** ICMS
- **Municípios e Distrito Federal:** ISS

II. Consequências da fragmentação tributária

Embora o modelo adotado tenha reforçado o federalismo, ele gerou uma complexidade sem precedentes. O sistema tributário brasileiro tornou-se um dos mais intrincados do mundo, com o potencial de existência de milhares de normas tributárias. Considerando apenas as leis ordinárias, temos:

- 3 leis federais (IPI, PIS e COFINS)
- 27 leis estaduais/distritais de ICMS
- 5.568 leis municipais de ISS

A situação causou multiplicação exponencial de normas infralegais como decretos, instruções normativas, portarias e resoluções, e a fragmentação do sistema produziu efeitos negativos em diversas dimensões:

- Custo Brasil elevado: empresas brasileiras gastam, em média, 1.500 horas anuais com obrigações tributárias (média mundial: 240 horas)
- Insegurança jurídica crônica, com interpretações divergentes entre fiscos
- Estímulo ao contencioso tributário (estima-se que o valor total dos litígios fiscais em curso no país seja equivalente a cerca de 75% do PIB brasileiro)[1]
- "Guerra Fiscal" entre estados, prejudicando a integração da economia nacional
- Entraves ao crescimento econômico e à competitividade internacional

III. Necessidade de reforma

Foi nesse contexto que, a partir de 2019, o Congresso Nacional intensificou as discussões sobre uma ampla Reforma Tributária. O objetivo era aproximar o sistema brasileiro das melhores práticas internacionais, especialmente o modelo de Imposto sobre Valor Agregado (IVA) adotado em mais de 170 países.

Após intensos debates e negociações, esse processo culminou na promulgação da Emenda Constitucional nº 132/2023, que instituiu as bases para um novo sistema tributário sobre o consumo no Brasil.

1 De acordo com estimativa de 2020 da mais recente edição disponível do "Diagnóstico do Contencioso Judicial Tributário Brasileiro", conduzido pelo Insper e divulgado pelo CNJ. Consulte o estudo em https://www.cnj.jus.br/publicacoes-justica-pesquisa

O que estabelece a Reforma Tributária sobre o consumo

A Emenda Constitucional nº 132/2023 representa uma transformação do sistema tributário brasileiro nas últimas décadas. Após anos de discussões técnicas e políticas, o Brasil finalmente deu um passo decisivo para simplificar sua complexa estrutura de tributação sobre o consumo.

I. Estrutura do novo sistema tributário

O modelo aprovado baseia-se em três novos tributos que substituirão gradualmente os cinco existentes. Diferentemente do sistema anterior, caracterizado pela fragmentação, o novo desenho busca harmonização e eficiência.

A Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS) substituirá o PIS, a COFINS e parcialmente o IPI. De competência da União e administrada pela Receita Federal, a CBS adotará o princípio da não-cumulatividade plena, com alíquota uniforme e amplo sistema de creditamento.

Já o Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) substituirá o ICMS e o ISS. Com competência compartilhada entre Estados, DF e Municípios, será gerido de forma centralizada pelo Comitê Gestor do IBS. A inovação aqui está na manutenção da autonomia federativa quanto à definição de alíquotas, combinada com a gestão unificada. Complementando o sistema, o Imposto Seletivo (IS) incidirá sobre bens e serviços considerados prejudiciais à saúde e ao meio ambiente. De competência da União, terá função predominantemente extrafiscal, buscando controlar e, eventualmente, desestimular o consumo de determinados produtos.

II. Tributos "gêmeos": harmonização material

Uma característica marcante da reforma é que o IBS e a CBS foram estruturados como "tributos gêmeos". Isto significa que compartilham:

- Fatos geradores
- Base de cálculo uniforme
- Sistema de crédito amplo
- Aplicação do princípio da tributação no destino
- Tratamento similar para exportações e importações
- Regimes especiais para setores específicos

Esta harmonização visa acabar com distorções históricas do sistema atual, como as guerras fiscais e o acúmulo de créditos tributários. A uniformidade de regras promete reduzir drasticamente os custos de conformidade e a insegurança jurídica.

III. Preservação do pacto federativo

Um desafio central da reforma foi manter o equilíbrio federativo. Para isso, foram estabelecidos mecanismos inovadores:

Estados, DF e Municípios poderão fixar suas alíquotas de IBS, preservando sua autonomia fiscal. Entretanto, a gestão centralizada pelo CGIBS garante uniformidade nos procedimentos e evita a multiplicidade normativa que caracterizava o sistema anterior.

O período de transição, que se estenderá de 2026 a 2033, foi desenhado para:

- Permitir adaptação gradual dos contribuintes
- Testar o funcionamento do novo sistema
- Evitar oscilações bruscas na arrecadação
- Garantir tempo para ajustes operacionais

IV. Benefícios esperados

A reforma promete transformar significativamente o ambiente de negócios no Brasil. Entre os **principais benefícios projetados** estão:

Redução em até 90% do número de obrigações acessórias	**Diminuição estimada de 50%** no tempo gasto com compliance tributário	Potencial **aumento de até 20% no PIB** nas próximas décadas
Maior transparência nas relações entre fisco e contribuintes	Alinhamento do sistema brasileiro às **melhores práticas internacionais**	**Eliminação da cumulatividade** e do "efeito cascata"

O Comitê Gestor do IBS terá papel central nessa transformação, responsabilizando-se por:

- Editar regulamentos unificados
- Fiscalizar o cumprimento da legislação
- Julgar processos administrativos fiscais
- Gerir o sistema de arrecadação e distribuição

A simplicidade e a transparência do novo sistema prometem criar um ambiente mais favorável ao investimento e ao crescimento econômico sustentável.

Os desafios processuais da Reforma

Apesar dos significativos avanços na simplificação material do sistema tributário, a reforma apresenta importantes lacunas no que se refere aos aspectos processuais. Esta dimensão, frequentemente negligenciada nas discussões sobre mudanças tributárias, pode comprometer parte dos benefícios almejados se não for adequadamente endereçada.

I. Conflito entre autoridades fiscais

Um dos primeiros desafios decorre da estrutura federativa preservada pela reforma. Embora o IBS tenha gestão centralizada, diferentes entes federativos manterão competência fiscalizatória, o que pode resultar em interpretações divergentes sobre um mesmo fato gerador.

Imagine o cenário em que uma determinada operação comercial é analisada por fiscais de diferentes origens:

- O fiscal municipal pode entender que a operação não se sujeita ao IBS
- O fiscal estadual, analisando o mesmo fato, pode concluir pela incidência do imposto
- O agente da Receita Federal pode ter uma terceira interpretação para fins de CBS

Esta multiplicidade de entendimentos sobre um mesmo fato econômico gera insegurança jurídica e potencializa o contencioso fiscal, justamente o que a reforma visa reduzir.

O Projeto de Lei Complementar nº 108/2024 tenta mitigar esse problema ao prever mecanismos para evitar interpretações conflitantes. Contudo, a experiência histórica demonstra que, na prática, divergências interpretativas são inevitáveis, especialmente em "zonas cinzentas" da legislação tributária ou em operações inovadoras.

II. Incoerência entre tributos "gêmeos"

Um segundo desafio deriva da contradição lógica potencial que pode surgir quando se avalia que IBS e CBS serão concebidos como tributos "gêmeos".

Se os dois tributos compartilham bases conceituais idênticas, como justificar que a autoridade do IBS conclua pela não incidência do imposto em determinada operação, e que a Receita Federal, para o mesmo fato, exija o recolhimento da CBS?

Esta situação criará uma inconsistência sistêmica profunda. Se os pressupostos técnicos são os mesmos, não seria razoável que um tributo incida e outro não sobre o mesmo fato gerador.

O contribuinte poderá ser forçado a recolher um tributo enquanto contesta o outro, lidar com interpretações contraditórias sobre regras supostamente harmonizadas e arcar com custos administrativos e jurídicos multiplicados.

III. Duplicidade no contencioso administrativo

O terceiro desafio manifesta-se quando o contribuinte precisa impugnar autuações fiscais. Na hipótese de autuações relativas aos dois tributos sobre o mesmo fato gerador, enfrentará dois processos administrativos distintos. Para a CBS, o processo seguirá os trâmites da Receita Federal e, para o IBS, o processo tramitará junto ao Comitê Gestor. Esta duplicidade processual significa:

- Prazos distintos para cada processo
- Ritos procedimentais diferentes
- Alta probabilidade de decisões contraditórias
- Custo administrativo duplicado para o contribuinte
- Prolongamento da insegurança jurídica

Não se descarta a hipótese em que o CARF decida pela não incidência da CBS enquanto o CGIBS entenda pela incidência do IBS sobre o mesmo fato. Como reconciliar decisões contraditórias sobre tributos que deverão ser harmonizados?

IV. Limitações do Comitê de Harmonização

O PLP nº 108/2024 prevê a criação do Comitê de Harmonização das Administrações Tributárias, que buscará uniformizar a interpretação e aplicação das regras do IBS e da CBS. Embora seja uma iniciativa positiva, esse mecanismo apresenta limitações importantes:

- Não elimina a necessidade de tramitação de processos em diferentes órgãos
- Pode não ter eficácia para harmonizar decisões já proferidas
- Tende a atuar mais em teses gerais que em casos concretos específicos
- Terá eficácia limitada contra decisões judiciais divergentes

Além disso, sua efetividade dependerá da vontade política de União, Estados e Municípios em acatar suas recomendações, o que historicamente tem sido um desafio no federalismo brasileiro.

V. Fragmentação do contencioso judicial

Se o contribuinte não obtiver êxito na esfera administrativa, o cenário judicial amplifica ainda mais a insegurança jurídica. Para questionar os lançamentos, precisará:

- Ingressar na justiça comum estadual para discutir o IBS
- Propor ação na justiça federal para questionar a CBS

Esta duplicidade jurisdicional traz consigo diversos problemas:

- Competências distintas (estadual e federal)
- Procedimentos judiciais potencialmente diferentes
- Jurisprudências que podem evoluir em direções opostas
- Necessidade de sustentação da mesma tese em diferentes tribunais

Mesmo sendo tributos "gêmeos", IBS e CBS poderão receber tratamentos jurisprudenciais distintos, a depender da sensibilidade e entendimento predominante em cada tribunal.

VI. Descompasso temporal entre processos

Um aspecto frequentemente subestimado é o descompasso na tramitação de processos paralelos. É comum no sistema judiciário brasileiro que um processo tramite com celeridade enquanto outro, sobre questão idêntica, leve anos até decisão final.

Este descompasso temporal gera problemas práticos significativos como:

- Impossibilidade de planejamento financeiro adequado
- Provisões contábeis incertas
- Tratamentos diferentes devido a mudanças jurisprudenciais entre julgamentos
- Possibilidade de decisões conflitantes já transitadas em julgado

Todos esses desafios, se não forem adequadamente endereçados, podem comprometer parte significativa dos ganhos de simplificação prometidos pela Reforma Tributária.

Propostas de aprimoramento

Diante dos desafios processuais identificados, é fundamental propor soluções que preservem as vantagens da Reforma Tributária sem comprometer a segurança jurídica. Apresentamos a seguir medidas estruturais que poderiam ser implementadas durante o período de transição.

I. Unificação do processo administrativo fiscal

A solução mais eficaz para evitar decisões contraditórias seria estabelecer um processo administrativo unificado para o IBS e a CBS. Esta medida exigiria:

- A criação de um órgão julgador específico para os dois tributos, ou a adaptação do CARF ou do CGIBS para essa função. A composição desse órgão deveria contemplar representantes da União, Estados, Municípios e contribuintes, assegurando equilíbrio federativo e paridade de representação.

- Os processos relativos ao mesmo fato gerador tramitariam em conjunto, garantindo análise integrada e decisão uniforme. As decisões teriam efeito vinculante simultâneo para o IBS e a CBS, evitando contradições lógicas no sistema.

Os principais benefícios dessa unificação seriam:

- Uniformidade interpretativa
- Economia processual significativa
- Coerência sistêmica entre tributos "gêmeos"
- Redução de custos administrativos para fisco e contribuintes
- Maior celeridade processual

II. Competência judicial unificada

Na esfera judicial, seria necessária uma alteração constitucional para estabelecer a competência exclusiva da Justiça Federal para julgar litígios relativos tanto ao IBS quanto à CBS. Esta solução, embora exija modificação constitucional, preservaria o federalismo ao manter a destinação das receitas conforme as competências originais.

Para viabilizar essa proposta, poderiam ser criadas varas federais especializadas em tributos do consumo, turmas especiais nos TRFs, com participação de juízes estaduais convocados para julgar questões de IBS, e uma sistemática de julgamento conjunto para ações sobre o mesmo fato gerador.

Os benefícios esperados incluem:

- Jurisprudência uniforme
- Previsibilidade decisória
- Redução significativa do número de processos
- Menor tempo até a pacificação de teses importantes

III. Medidas complementares

Adicionalmente, sugerimos o fortalecimento do Comitê de Harmonização previsto no PLP nº 108/2024, atribuindo-lhe maior poder vinculante e criando mecanismos de compliance para suas decisões, e a criação de um sistema especial de consulta fiscal integrada, com procedimento único e efeito vinculante para todos os entes tributantes.

Além disso, seria benéfica a implementação de um regime de precedentes qualificados específico para o novo sistema tributário, priorizando o julgamento célere de casos representativos.

Embora essas propostas exijam esforço legislativo adicional, garantiriam que a simplificação material do sistema tributário fosse acompanhada de racionalização processual equivalente, concretizando plenamente os objetivos da reforma.

Anexo
Legislação sobre o tema

O arcabouço normativo da Reforma Tributária envolve diversas normas, desde a alteração constitucional até as regulamentações infralegais. Apresentamos a seguir um panorama das principais normas relacionadas ao tema, com ênfase nos aspectos processuais.

O sistema processual tributário atual, que permanecerá aplicável com adaptações, compreende:

Lei nº 5.172/1966 (Código Tributário Nacional)
Estabelece normas gerais de direito tributário e princípios processuais básicos.

Decreto nº 70.235/1972
Regula o processo administrativo fiscal federal, aplicável aos processos de CBS.

Lei nº 13.105/2015 (Código de Processo Civil)
Base para o processo judicial tributário, complementada por legislação específica.

Lei nº 6.830/1980 (Lei de Execução Fiscal)
Disciplina o procedimento de cobrança judicial da dívida ativa.

A plena implementação do novo sistema tributário demandará extensa regulamentação adicional, com previsão de edição de dezenas de normas complementares até 2033. O sucesso da reforma dependerá significativamente de como essas normas abordarão os aspectos processuais identificados neste estudo.

Nossa equipe está preparada para enfrentar os desafios da Reforma Tributária

A implementação da Reforma Tributária trará um período de adaptação complexo, que demandará conhecimento técnico, visão estratégica e experiência em contencioso fiscal. O **Leite, Tosto e Barros Advogados** está estruturado para oferecer assistência completa durante esta transição, unindo expertise tributária com profundo conhecimento processual.

Equipe especializada multidisciplinar

Nossa equipe tributária reúne profissionais com ampla formação em diferentes aspectos da reforma, o que nos permite analisar os impactos da reforma de maneira abrangente e propor soluções personalizadas para cada cliente.

- Especialistas em tributação sobre o consumo (IPI, PIS, COFINS, ICMS e ISS)
- Advogados com experiência em contencioso administrativo e judicial tributário
- Consultores com formação em direito constitucional tributário
- Profissionais com atuação junto ao CARF e tribunais administrativos estaduais
- Especialistas em planejamento tributário estratégico

Serviços estratégicos para o período de transição

Para apoiar sua empresa durante a implementação da Reforma Tributária:

- **Diagnóstico de impacto:** análise personalizada dos efeitos da reforma em seu setor e operações específicas
- **Planejamento de transição:** estruturação de roteiro para adaptação ao novo sistema, minimizando riscos processuais
- **Consultoria preventiva:** identificação antecipada de potenciais conflitos e desenvolvimento de estratégias de mitigação
- **Representação unificada:** atuação coordenada nas esferas federal, estadual e municipal
- **Monitoramento legislativo:** acompanhamento constante das regulamentações complementares e seus impactos

Diferencial no contencioso tributário

Nosso escritório possui histórico consolidado de atuação em litígios tributários complexos, expertise especialmente valiosa para enfrentar os desafios processuais da reforma, particularmente a potencial duplicidade de contencioso administrativo e judicial.

- Casos paradigmáticos envolvendo conflitos de competência
- Discussões sobre não-cumulatividade tributária
- Defesa em situações de dupla tributação
- Processos com múltiplas jurisdições e autoridades fiscais
- Representação em casos de repercussão geral no STF e recursos repetitivos no STJ

Abordagem preventiva e estratégica

Mais do que resolver conflitos, buscamos evitá-los. Por isso, estamos preparados para ser seu parceiro estratégico nesta transição histórica, garantindo segurança jurídica e vantagem competitiva no novo cenário tributário brasileiro.

- Análise antecipada de riscos processuais específicos do seu setor
- Desenvolvimento de protocolos de compliance tributário adaptados ao novo sistema
- Estruturação de consultas coordenadas às diferentes autoridades fiscais
- Estratégias de documentação unificada para prevenção de autuações conflitantes

Mais de **50 importantes prêmios e reconhecimentos** nos últimos anos

análise ADVOCACIA

Benchmark Litigation Latin America

Chambers and Partners

Client Choice™

ExpertGuides

IFLR1000

LACCA Approved

Leaders League

Latin Lawyer

The Legal 500

World Tax

WWL

Responsabilidade social

SUSTENTABILIDADE

EQUIDADE

REPRESENTATIVIDADE

MULHERES EM DESTAQUE

Leite, Tosto e Barros Advogados | contato@tostoadv.com | +55 (11) 3847-3939
Rua Dr. Renato Paes de Barros 1017, 5º andar • 04530-001

Rua Dr. Renato Paes de Barros, 1017, 5º andar
CEP 04530-001 • São Paulo-SP • Brasil

Tel.: + 55 (11) 3847-3939

tostoadv.com

/leitetostoebarros

LEITE, TOSTO e BARROS
ADVOGADOS